



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim
Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro
Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000
Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630
CNPJ: 45.739.091/0001-10

Lei nº 3.227, de 11 de Fevereiro de 2025.

"Dispõe sobre a concessão de auxílio transporte a estudantes de cursos de nível superior, técnico e supletivo e da outras providências".

O Prefeito Municipal de Santo Antonio do Jardim, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e de acordo com a Lei Orgânica Municipal; FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder Auxílio Transporte aos estudantes de Curso Superior (Universitário), Curso Técnico ou Curso Supletivo, que se deslocam para outras cidades, desde que não haja transporte ofertado gratuitamente pelo município para o turno necessário.

Parágrafo único - Terão direito ao auxílio transporte os estudantes que necessitem de deslocamento para a frequência presencial as aulas.

Art. 2º - O valor a ser custeado mensalmente pela Prefeitura, por estudante, será limitado a no máximo R\$ 600,00 (seiscentos reais).

Parágrafo único. Fica vedada a concessão simultânea do benefício para mais de um curso, por estudante.

Art. 3º - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante devera residir neste município de Santo Antonio do Jardim e cumprir com a apresentação dos documentos exigidos, conforme formulários fornecidos pela Prefeitura (anexos I, II e III).

Art. 4º - O benefício do auxílio transporte será mensal, devendo a documentação estar de acordo com esta lei e ser entregue no setor de protocolo até o dia 15 do mês subsequente, sendo o pagamento efetuado até o dia 25 de referido mês.



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

Art. 5º - Para recebimento do Auxílio Transporte o estudante deverá entregar, mensalmente, recibo de viagem assinado pelo responsável pelo transporte (van, ônibus, micro-ônibus, taxi, uber ou assemelhado - conforme o anexo II desta lei) ou comprovante de pagamento mensal de passagens, não havendo pagamento para gastos com veículos próprios dos estudantes.

Parágrafo único - Para receber o auxílio, o estudante deverá comprovar a aprovação e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) no semestre anterior, documento que deverá ser expedido pela instituição educacional ao qual esteja vinculado e que será exigido aos estudantes a partir do 2º semestre.

Art. 6º - O auxílio transporte será disponibilizado para o ano letivo de 2025.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão por conta das seguintes dotações:

06.01.00

3.3.90.39.00

12 363 2001 – 2043

12 364 2001 – 2043

12 366 2001 – 2043

Código de aplicação: 1100000

Parágrafo único – Se for necessário, as dotações indicadas poderão ser suplementadas.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim, 11 de Fevereiro de 2025.

Oswaldo Moreira
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209/ 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

ANEXO I

Ficha de inscrição para fornecimento de Auxílio Transporte

Nome do aluno(a):

Data de nascimento: //

Documento de identidade (RG):

CPF:

Título de Eleitor:

Estado civil:

Endereço: n° Bairro:

Ha quanto tempo reside no município?

Telefone residencial:

Celular:

Profissão:

Empresa que trabalha:

e-mail:

Nome do Curso:

Instituição de Ensino:

Ano/semestre

Registro acadêmico do aluno:

Início do curso:

Término previsto do curso:

Dados bancários:

Banco:

Número e tipo da conta bancária:

Agência:



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209// 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

ANEXO II DECLARAÇÃO

Eu _____, portador do RG nº _____, CPF nº _____, residente e domiciliado a Rua _____, nº ____ no Bairro _____, no Município de Santo Antônio do Jardim-SP, declaro, sob as penas da lei, para fins de recebimento de Auxílio Transporte estar ciente que a apresentação de documentos ou informações faltas/simuladas, implicará na reprovação do requerimento, além do requerente estar sujeito as penalidades previstas no art. 299 do Decreto Lei nº 2848 de 7/12/1940 (falsidade ideológica) e demais medidas legais.

Santo Antônio do Jardim, ____ / ____ /2025.

Requerente



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Jardim

Rua Presidente Álvares Florence, 373, Centro

Santo Antônio do Jardim/SP CEP 13995-000

Fone: (19) 3654-1209// 3654-1630

CNPJ: 45.739.091/0001-10

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS -ANEXAR AO REQUERIMENTO

Cópia do RG e CPF do Estudante:

Declaração de matrícula fornecida pela Instituição de Ensino Superior ou Escola Técnica ou Supletivo:

Declaração de frequência e aprovação do semestre anterior:

Cópia mensal do recibo com a empresa de transporte ou cópia das passagens pagas:

Cópia de comprovante de residência do estudante ou dos pais/responsáveis:

Atenção: Outros documentos poderão ser exigidos a critério da Administração Municipal, caso necessário.